



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20744943/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: **08506.007161/2021-88**

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: **ADA VICTORIA CASTILLO BABILON DE CONGRAINS**

Trata-se de defesa apresentada em 18/10/2021 pela interessada **ADA VICTORIA CASTILLO BABILON DE CONGRAINS**, peruana, multada no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por ter ultrapassado em 10 (dez) dias o prazo de estadia de 90 (noventa) dias, em virtude de ter ingressado em 05/07/2021 e não ter prorrogado o prazo de estadia ou regressado ao seu país, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Em sua defesa, alega a interessada que iria se apresentar na Delegacia de Polícia Federal para realizar a sua prorrogação de estadia, porém não foi possível comparecer ao local por conta que obteve contato com familiares com suspeita de Covid-19. Com isso, a interessada não achou prudente comparecer à Delegacia, optando por não colocar em risco os funcionários da Polícia Federal. Após o ocorrido, tentou novamente comparecer à Delegacia de Polícia Federal no dia 11/10/2021, porém a mesma se encontrava fechada em razão de manutenção no departamento.

O art. 301, inciso II, do Decreto 9.199/17 determina que a definição do valor de multa migratória leve em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração. E o art. 312, §8o, estabelece a possibilidade de isenção do pagamento de multas, conforme a condição econômica do infrator, no contexto de regularização migratória.

Ante o exposto, considerando-se as restrições ao atendimento aos estrangeiros por conta da pandemia de Covid19, que perdurou durante boa parte do tempo considerado para o cálculo da multa, bem como pela condição econômica precária declarada pelo Requerente, além da inexistência de multas anteriores e a baixa gravidade da infração decidido pela isenção da multa aplicada.

JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº16.913



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20744943** e o código CRC **F6439493**.



Referência: Processo nº 08506.007161/2021-88

SEI nº 20744943